

# FÓRUM NACIONAL DE REGIÕES METROPOLITANAS - FÓRUM

## REGIMENTO INTERNO

### CAPÍTULO I

#### DO OBJETO

**Art. 1º** - Este Regimento tem por objetivo a regulamentação do funcionamento do FÓRUM NACIONAL DE ENTIDADES METROPOLITANAS - FÓRUM, mediante o detalhamento de suas competências, das atribuições de seus membros e de suas normas de funcionamento.

### CAPÍTULO II

#### DA COMPETÊNCIA, COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

**Art. 2º** - O FÓRUM NACIONAL DE ENTIDADES METROPOLITANAS - FÓRUM é competente para cumprir os objetivos definidos no Art. 2º do seu Estatuto.

**Art.3º** - A composição do FÓRUM se dará, nos termos dos Art. 3º e 4º do seu Estatuto.

Parágrafo Único - A inclusão no FÓRUM de entidades ou órgãos representativos de regiões metropolitanas que venham a ser instituídas, se dará mediante proposta de Termo de Adesão, aprovado pelo Plenário.

**Art. 4º** - Para a execução de suas atividades, o FÓRUM terá a seguinte organização:

- I - quanto às decisões: Plenário;
- II - quanto à administração: Diretoria;
- III - quanto ao apoio técnico e/ou administrativo: Secretaria Executiva e Grupos de Trabalho.

**Art. 5º** - Os meios necessários ao funcionamento do FÓRUM, assim como o desenvolvimento e a realização dos trabalhos compreendidos em sua área de competência, ficarão afetos aos órgãos e entidades metropolitanos.

## CAPÍTULO III

### DAS ATRIBUIÇÕES

#### SEÇÃO I

##### Do Plenário

**Art. 6º** - O Plenário será constituído conforme disposto no Artigo 4º do Estatuto e terá as seguintes atribuições:

- I - debater e votar todas as matérias discutidas no **FÓRUM**;
- II - requerer informações, providências e/ou esclarecimentos ao Presidente;
- III - solicitar a convocação de reunião extraordinária para apreciação de assunto relevante;
- IV - propor a inclusão de matéria na ordem do dia, inclusive para outras reuniões, bem como, justificadamente, a discussão prioritária de assuntos dela constante;
- V - propor a criação de Grupo de Trabalho;
- VI - solicitar à Secretaria Executiva que faça constar em Ata o que considerar especificamente pertinente;
- VII - propor o convite de pessoas de notório conhecimento, personalidades e/ou especialistas, em função de matéria constante na pauta, para trazer subsídios aos assuntos de competência do **FÓRUM**;

#### SEÇÃO II

##### Da Diretoria do **FÓRUM**

**Art. 7º** - O **FÓRUM**, por intermédio de seu Plenário, elegerá, anualmente, na primeira reunião, por maioria simples dos seus integrantes, a Diretoria dentre seus membros.

§ 1º - Verificado empate para a eleição em qualquer dos cargos de Presidente ou Vice-Presidente, proceder-se-á a nova votação.

§ 2º - É permitida uma recondução dos integrantes da Diretoria.

**Art. 8º** - Compete ao Presidente:

- I - Dar posse e exercício aos integrantes do **FÓRUM**;
- II - Representar o **FÓRUM** ou promover sua representação e superintender seus serviços, cuidando da ordem e regularidade;
- III - Submeter a pauta das reuniões à aprovação do Plenário;
- IV - Convocar e presidir as suas reuniões, ordenando os trabalhos, resolvendo as questões de ordem, conduzindo os debates, apurando as votações e exercendo o voto de qualidade;

V - conceder, administrar o uso da palavra, delimitar a duração das intervenções;

VI - Assinar as atas das sessões, os pareceres, os atos e as resoluções do **FÓRUM**, encaminhando estes para os devidos fins;

VII - Assinar a correspondência ou comunicação expedidas pelo **FÓRUM**;

VIII - Convocar sessões extraordinárias, por sua iniciativa, sempre que julgar necessárias ao bom desempenho das atribuições do **FÓRUM**, ou por requerimento da maioria simples do Plenário;

IX - Corresponder-se com pessoas e entidades públicas e/ou privadas para esclarecimento e assessoramento sobre matéria do interesse do **FÓRUM**;

X - Convidar pessoas ou entidades para participar das reuniões plenárias, sem direito a voto;

XI - Distribuir, para fins de relato e emissão de parecer, matérias submetidas à apreciação do **FÓRUM**;

XII - Encaminhar aos poderes competentes as deliberações do **FÓRUM**;

XIII - Autorizar os trabalhos do apoio técnico aprovados pelo **FÓRUM**;

XIV - Aplicar as normas deste Regimento.

**Art. 9º** - Compete aos Vice-Presidentes:

I - Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;

II - Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos, com precedência para o 1º Vice-Presidente;

III - Participar de todos os atos necessários ao funcionamento do **FÓRUM**, que não sejam privativos do presidente;

IV - Executar as tarefas que lhes forem cometidas pelo Presidente e Plenário do **FÓRUM**;

V - Participar das reuniões convocadas pelo Presidente.

### SEÇÃO III

#### Da Secretaria Executiva

**Art. 10** - A Secretaria Executiva do **FÓRUM** será exercida pelo Secretário Executivo indicado pelo Presidente.

**Art. 11** - São atribuições da Secretaria Executiva:

I - receber e encaminhar a despacho o expediente do **FÓRUM**;

II - exercer a comunicação, de interesse do **FÓRUM**;

III - preparar as pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV - convocar, organizar a ordem do dia e assessorar as reuniões do **FÓRUM**, cumprindo e fazendo cumprir este Regimento;

V - adotar todas as medidas necessárias ao funcionamento do **FÓRUM** e fazer executar e dar encaminhamento às deliberações, sugestões e propostas do Plenário;

VI - secretariar os trabalhos do Plenário, elaborando as Atas das reuniões;

VII - praticar, após deliberações do Plenário, os atos relativos à convocação, atuação e dispensa do apoio técnico e administrativo do **FÓRUM**;

VIII - preparar e fazer circular as matérias sujeitas a divulgação;

IX - executar outras tarefas e encargos atribuídos por este Regimento ou solicitados pelo Plenário ou pelo Presidente.

## SEÇÃO IV

### Dos Grupos de Trabalho

**Art. 12** - O **FÓRUM** poderá instituir Grupos de Trabalho, constituídos por técnicos indicados de órgãos ou entidades metropolitanas.

**Art. 13** - Os Grupos de Trabalho serão encarregados de examinar e relatar ao Plenário assuntos de suas competências.

§ 1º - Os Grupos deverão ter seu prazo de duração e seu número de membros fixados pelo Plenário, podendo seu prazo de duração ser prorrogado por igual período.

§ 2º - Os relatórios, pareceres e propostas decorrentes dos trabalhos nos Grupos deverão ser apresentados em reunião do **FÓRUM** pelo respectivo relator para apreciação e decisão do Plenário.

**Art. 14** - Os Grupos de Trabalho serão instituídos por Resolução do Plenário, que estabelecerá suas competências, composição, prazo de instalação e funcionamento.

**Art. 15** - Os Grupos de Trabalho serão coordenados por um de seus membros, designado pelo Plenário.

**Art. 16** - Das reuniões dos Grupos, serão lavradas atas aprovadas pelos seus membros e assinadas pelo Coordenador.

## CAPÍTULO IV

### DAS REUNIÕES

**Art. 17** - O **FÓRUM** reunir-se-á ordinariamente, uma vez por semestre em data a ser acordada em Plenário e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por maioria simples do Plenário, mediante comunicação escrita feita a todos os integrantes, com a indicação do motivo, local, data e hora.

§ 1º - O motivo, local e a data das reuniões ordinárias serão definidos com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 2º - A pauta das reuniões ordinárias e respectivos documentos, bem como cópia da Ata da reunião anterior, serão enviados aos integrantes do **FÓRUM** junto com a convocação.

§ 3º - A contagem "quorum" far-se-á quando da primeira votação. Constatada a inexistência do mesmo, após sessenta minutos, será procedida nova e definitiva chamada.

§ 4º - O integrante do Plenário impossibilitado de comparecer a uma reunião, dará ciência ao Presidente, com antecedência, transferindo a um representante seu devidamente indicado, o material e as informações sobre a matéria de que eventualmente seja o relator.

§ 5º - O Órgão ou Entidade da Região Metropolitana anfitriã da reunião, dará o apoio logístico necessário a sua realização, ficando os deslocamentos e hospedagem por conta de cada participante.

**Art. 18** - Assinada a presença, o Presidente declarará aberta a reunião que desenvolver-se-á, salvo deliberação em contrário do Plenário, na seguinte ordem:

- I - abertura e instalação da reunião pelo Presidente;
- II - discussão e votação da Ata da reunião anterior;
- III - leitura e análise do expediente;
- IV - ordem do dia, que constará da apresentação das matérias em pauta;
- V - comunicações;
- VI - assuntos de ordem geral;
- VII - encerramento dos trabalhos.

**Art. 19** - O integrante do Plenário usará da palavra para:

- I - manifestar-se sobre matéria em debate;
- II - apresentar proposições, indicações, requerimentos, comunicações ou explicações pessoais;
- III - encaminhar votação.

**Art. 20** - O Plenário não discutirá e nem deliberará sobre assuntos que não sejam pertinentes aos objetivos do **FÓRUM**.

**Art. 21** - Após o encerramento da discussão, a matéria será submetida à votação final.

**Parágrafo Único** - Se algum integrante levantar dúvidas quanto ao resultado da votação, poderá requerer verificação, que dependerá de aprovação do Plenário.

**Art. 22** - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples dos seus membros.

**Parágrafo Único** - Ao Presidente, quando ocorrer empate na votação, caberá o voto de qualidade.

## **CAPÍTULO V**

### **DA ORDEM DO DIA**

**Art. 23** - A Ordem do Dia constará da discussão e votação das matérias em pauta, remetidas previamente aos componentes do Plenário.

§ 1º - O Presidente, por solicitação de qualquer componente do Plenário, poderá determinar a inversão da ordem de discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia.

§ 2º - A discussão e votação de matéria, não incluída na Ordem do Dia, dependerá de deliberação do Plenário.

§ 3º - Ao integrante do Plenário, que propôs as matérias que deverão ser submetidas à discussão e votação, caberá relatá-las.

## **CAPÍTULO VI**

### **Das Disposições Finais**

**Art. 24** - É obrigatório o comparecimento dos membros do **FÓRUM** às reuniões plenárias, tanto ordinárias como extraordinárias, cabendo indicar representantes para substituir o titular quando de seus impedimentos.

**Art. 25** - O presente Regimento poderá ser alterado, total ou parcialmente, mediante proposta assinada pelo Presidente ou, no mínimo, por um quarto do Plenário e aceita por, no mínimo, dois terços dos integrantes do Plenário.

**Art. 26** - Os casos omissos e as dúvidas de caráter interpretativo serão resolvidos pelo Plenário, através de resoluções que passarão a integrar este Regimento.

**Art. 27** - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação